ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 398/2026

Processo Número: **15294/2026** | Data do Protocolo: 29/04/2026 16:25:06

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370031003100300037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização e Reconhecimento do Trabalho Rural Feminino, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Valorização e Reconhecimento do Trabalho Rural Feminino, com a finalidade de promover a inclusão, a autonomia econômica e o reconhecimento social das mulheres que atuam no meio rural.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se trabalho rural feminino toda atividade econômica, produtiva, familiar, artesanal ou de subsistência exercida por mulheres em áreas rurais, ainda que sem formalização.

Artigo 2º - São objetivos da Política Estadual:

I – reconhecer a contribuição econômica e social das mulheres rurais;

II – promover a igualdade de oportunidades no acesso a políticas públicas;

III – incentivar a formalização de atividades produtivas;

IV – ampliar o acesso à capacitação técnica e tecnológica;

V – fomentar a autonomia financeira das mulheres no campo;

VI – combater desigualdades de gênero no meio rural;

VII – implementar mecanismos de prevenção e acolhimento a mulheres rurais em situação de violência;

VIII – garantir a produção de dados e indicadores sobre a realidade socioeconômica da mulher rural paulista.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá implementar ações e programas voltados às mulheres rurais, especialmente:

I – programas de capacitação profissional e educação empreendedora;

II – acesso facilitado a linhas de crédito rural, em articulação com instituições financeiras;

III – incentivo à participação em cooperativas e associações;

IV – apoio à comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por mulheres;

V – inclusão digital e acesso a tecnologias no campo;

VI – assistência técnica especializada com recorte de gênero;

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390030003400340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VII – programas de saúde integral, incluindo saúde mental e prevenção contra riscos ocupacionais.

Artigo 4º - Fica autorizada a instituição de Cadastro Estadual da Mulher Rural Trabalhadora, com caráter voluntário, com a finalidade de:

I – mapear e identificar as mulheres atuantes no meio rural;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas;

III – facilitar o acesso a programas estaduais.

Parágrafo único. O cadastro deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais.

Artigo 5º - O Estado poderá instituir o **Selo "Produzido por Mulher Rural",** com o objetivo de valorizar produtos oriundos do trabalho feminino e estimular o consumo consciente.

Parágrafo único - O **Selo "Produzido por Mulher Rural"** deverá ser entregue em evento oficial a ser realizado anualmente no dia 15 de outubro, em celebração ao Dia Estadual da Mulher Rural, como forma de reconhecimento e valorização do trabalho feminino no campo.

Artigo 6º - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual poderão celebrar convênios e parcerias com Municípios, terceiro setor, cooperativas e instituições de ensino para a implementação desta Política.

Artigo 7º - O Poder Executivo deverá publicar, anualmente, relatório de monitoramento das ações implementadas e dos resultados alcançados pela presente Política.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a **Política Estadual de Valorização e Reconhecimento do Trabalho Rural Feminino**, fundamentando-se na urgência de promover a inclusão, a autonomia econômica e o reconhecimento social das mulheres que atuam no campo.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390030003400340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A relevância desta propositura sustenta-se nos seguintes pilares:

1.Abrangência e Reconhecimento da Pluralidade Produtiva

O projeto adota uma definição ampla de trabalho rural feminino, englobando atividades econômicas, produtivas, familiares, artesanais e de subsistência, independentemente de formalização.

Esse reconhecimento é o primeiro passo para tirar da marginalidade produtiva milhares de mulheres cujos esforços sustentam a agricultura familiar e a preservação de saberes tradicionais.

2.Superação de Barreiras Estruturais e Autonomia Financeira

Mulheres rurais usualmente enfrentam obstáculos específicos no acesso a crédito, tecnologia e capacitação. Para superar essas desigualdades, a política prevê o fomento à autonomia financeira através de linhas de crédito facilitadas, educação empreendedora e apoio direto à comercialização da produção.

A criação do **Selo "Produzido por Mulher Rural"** atua como um mecanismo de agregação de valor, estimulando o consumo consciente e fortalecendo a economia local.

A proposição também estabelece que o Selo "Produzido por Mulher Rural" deverá ser entregue em evento oficial a ser realizado anualmente no dia 15 de outubro, em celebração ao Dia Estadual da Mulher Rural, como forma de reconhecimento e valorização do trabalho feminino no campo, destacando o papel fundamental desempenhado pelas mulheres rurais nos sistemas de alimentação de todo planeta.

3.Inclusão Tecnológica e Assistência Qualificada

A proposta visa reduzir o hiato digital no campo, garantindo que a mulher rural tenha acesso à inclusão digital e a tecnologias que otimizem sua produção. Complementarmente, a previsão de assistência técnica especializada garante que as orientações produtivas respeitem as particularidades e necessidades do trabalho feminino.

4.Planejamento Baseado em Dados e Saúde Integral

A instituição do Cadastro Estadual da Mulher Rural Trabalhadora permitirá ao Estado mapear e identificar quem são essas trabalhadoras, transformando dados em subsídios concretos para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Além disso, o projeto reconhece a necessidade de cuidar da saúde e do bem-estar dessas trabalhadoras, integrando o desenvolvimento econômico ao cuidado social.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390030003400340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.Constitucionalidade e Parcerias Estratégicas

É imperativo destacar que esta iniciativa respeita integralmente a repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal.

O projeto não interfere em matéria de direito trabalhista, de competência da União, mas exerce a competência concorrente do Estado para legislar sobre políticas de fomento, apoio e reconhecimento social. A viabilidade da execução é reforçada pela previsão de convênios com municípios, terceiro setor e instituições de ensino, garantindo uma rede de apoio capilarizada.

Ao reconhecer o protagonismo feminino no campo e fomentar condições mais justas de acesso a oportunidades, a iniciativa não só contribui para o fortalecimento da economia local, da agricultura familiar e da segurança alimentar, como impulsiona a prosperidade no interior paulista.

A medida proposta representa, sobretudo, um **ato de justiça e valorização** da mulher do campo, que desempenha papel essencial na sustentação da vida rural. Trata-se de reconhecer aquela que, com determinação e resiliência, concilia múltiplas funções: participa ativamente da produção, contribui para a renda familiar, organiza a vida doméstica e exerce, muitas vezes, responsabilidades de cuidado com a família e a comunidade.

É o reconhecimento de uma trabalhadora que, diariamente, enfrenta desafios estruturais com esforço contínuo e senso de responsabilidade, demonstrando competência, dedicação e força para manter e desenvolver suas atividades.

Ao conferir visibilidade a esse protagonismo, buscamos não apenas valorizar sua contribuição histórica e econômica, mas também reafirmar nosso compromisso com a promoção da igualdade e da dignidade no meio rural.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento social e econômico do Estado, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Fabiana Bolsonaro - PL

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390030003400340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003000340034003000 3A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em **29/04/2026 16:10**
Checksum: **AFE62A0037362531F8EEF95F3F07D41342D56824FFF1283342C44F457A854F12**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320039003000340034003000 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.